



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROT N° 043/2021
Em. 24 / 08 / 2021
Jans

PROJETO DE LEI N° 043 /2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município o "Mês de Agosto Lilás" com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 'Mês de Agosto Lilás', com o objetivo de conscientizar a população sobre a violência doméstica e suas espécies, buscando esclarecer as diversas formas com que a violência doméstica pode acontecer, além de fomentar debates sobre os direitos das mulheres e sobre a igualdade de gênero, e de promover a mudança de comportamento da sociedade em geral visando a redução dos casos de violência doméstica.

Art. 2º - A campanha do Mês de Agosto Lilás poderá contar com a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, seminários e outros eventos, podendo contar com a participação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e com Membros da Defensoria Pública Estadual, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, delegacias especializadas e entidades civis de proteção dos direitos da mulher, entre outros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2021.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Mês de Agosto Lilás é uma data adotada por diversos Estados e Municípios do país como forma de promover a conscientização e a educação da população em geral sobre a violência doméstica.

Quando se fala, em especial, sobre violência doméstica contra a mulher, o Brasil é um dos países mais violentos do mundo. De acordo com pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e publicada em março de 2018, uma em cada cem mulheres brasileiras ajuíza ação relacionada à violência doméstica. De acordo com o estudo, são mais de um milhão de processos ligados ao tema tramitando no país.

Ainda segundo o estudo promovido pelo CNJ, em 2017 houve um aumento de 16% nos processos relacionados ao assunto, com relação aos dados de 2016. É importante lembrar, no entanto, que muitas vítimas de violência doméstica preferem não entrar na justiça, seja por medo, vergonha ou outros motivos. Assim, os números reais tendem a ser ainda mais altos do que os números oficiais.

A escolha do mês de agosto como o foco de ações de conscientização, educação e prevenção da violência doméstica é justificada por ser esse o mês de aniversário da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

As ações propostas por outros Municípios e Estados da Federação para marcar a campanha do Mês de Agosto Lilás incluem a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos; e tendem a envolver não apenas órgãos do Executivo e Legislativo Municipal como também a Defensoria Pública Estadual, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, delegacias especializadas, e entidades civis de proteção dos direitos da mulher, entre outros.

Conforme demonstrado, a inclusão do Mês de Agosto Lilás no Calendário de Eventos da Cidade é de grande importância para a prevenção da violência doméstica e para a promoção da educação da sociedade sobre o tema.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Casimiro de Abreu, 24 de agosto de 2021.


MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora